



Nota Técnica – MALHA 38

“CRÉDITO DE ENERGIA ELÉTRICA APROPRIADO POR ESTABELECIMENTO COMERCIAL”

1. Descrição da malha
Identifica os créditos e energia elétrica apropriados por estabelecimento comercial na Escrituração Fiscal Digital – EFD.
2. Critérios da malha
2.1 Nesse cruzamento são considerados: • os créditos apropriados referentes às notas fiscais de entrada; • os ajustes E111; • os autos de infração, quando houver. 2.2 Os períodos considerados nessa malha são os meses e anos referenciados na EFD. 2.3 O sistema já substitui os dados a cada EFD retificadora que recebe. Nota: O direito ao crédito do ICMS, relativamente a entrada de energia elétrica, somente é devido quando: • for objeto de operação de saída de energia elétrica; • for utilizada por contribuinte enquadrado no código de atividade econômica de indústria; • houver operação de saída ou prestação para o exterior, na proporção destas sobre as saídas ou prestações totais.
3. Detalhamento das inconsistências
Lista todas as referências em que o crédito de energia elétrica foi registrado indevidamente na Inscrição Estadual do contribuinte, onde constam as seguintes informações: • REFERÊNCIA EFD (mês/ano do crédito de ICMS registrado na EFD). • VALOR ICMS (ICMS aproveitado referente as notas fiscais de entrada de energia elétrica). • VALOR AJUSTE E111 (valor do ajuste de apuração informado na EFD referente ao crédito de energia elétrica). • NR AUTO INFRAÇÃO (número do auto de infração já lançado no mês/ano de referência, se houver). • VALOR AUTO INFRAÇÃO (valor do auto de infração já lançado no mês/ano de referência, se houver). • VALOR DIFERENÇA (valor da diferença apurada). • AÇÃO (indicação da opção “regularizar” ou “justificar”).
3.1 Ação
3.1.1 Marcar como “regularizar”, na própria planilha “Detalhamento do Débito”, o ICMS que contribuinte apropriou indevidamente. 3.1.2 Marcar como “justificar” o ICMS que o contribuinte considera que não apropriou o ICMS indevidamente. 3.1.3. Utilizar a própria planilha, anexa ao Comunicado, que soma os valores de acordo com a marcação do contribuinte (“regularizar” ou “justificar”).



3.1.4. Somente o ICMS marcado como “regularizar” deve ser objeto de pagamento à vista ou de pedido de parcelamento.

4. AUTORREGULARIZAÇÃO

A autorregularização consiste no saneamento, pelo contribuinte, das irregularidades decorrentes das divergências ou inconsistências identificadas na malha fiscal, conforme IN 199/2022.

Para saneamento das divergências e inconsistências identificadas, o contribuinte deverá:

4.1. No caso de pagamento À VISTA

4.1.1. Utilizar a planilha “Malha Fiscal nº 38” enviada anexa ao Comunicado para elaborar o **Demonstrativo do Débito Declarado**; preencher os valores que deseja regularizar; salvar em formato PDF, configurar o PDF para “página horizontal” para caber todas as colunas da planilha dentro da página; e assinar digitalmente utilizando o certificado digital do CNPJ do contribuinte.”

4.1.2. Emitir o Documento de Arrecadação das Receitas Estaduais – DARE e anexar, no ato da emissão do mesmo, o “Demonstrativo do Débito Declarado” no Módulo de emissão de DARE da autorregularização pelo link: <https://arr.economia.gov.br/arr-www/view/entradaContribuinte.jsf>

4.1.3. Selecionar a opção “Autorregularização”.

4.1.4. No Módulo de emissão de DARE, selecionar “Emitir novo DARE”, consultar pelo CNPJ, selecionar a Inscrição Estadual, selecionar a “Malha 38” e o período de referência: mês/ano em que o documento e/ou ajuste foi(ram) registrado(s) indevidamente e preencher os valores por referência, limitado a até 60 referências por emissão.

4.2. No caso de PARCELAMENTO do ICMS.

4.2.1. Preencher o **Termo de Declaração de Débito** com os valores totais por ano, salvar em formato PDF e assinar digitalmente utilizando o certificado digital do CNPJ do contribuinte.
<https://goias.gov.br/economia/wp-content/uploads/sites/45/2025/04/TermodeDeclaracaododebito2-Modelo.docx>

4.2.2. Utilizar a planilha “Malha Fiscal nº 38” enviada anexa ao Comunicado para elaborar o **Demonstrativo do Débito Declarado**; selecionar os valores que deseja autorregularizar; salvar em formato PDF, configurar o PDF para “página horizontal” para caber todas as colunas da planilha dentro da página; e assinar digitalmente utilizando o certificado digital do CNPJ do contribuinte.

4.2.3. Utilizar o aplicativo **Plataforma Digital de Processos - PDP** - módulo de Autorregularização <https://goias.gov.br/economia/plataforma-digital-de-processos/> e protocolar a solicitação do parcelamento anexando o Termo de Declaração do Débito e o Demonstrativo do Débito Declarado assinados com o Certificado Digital do Contribuinte e-CNPJ.

4.2.4. Acompanhar a tramitação do pedido de parcelamento pela PDP por onde será enviado um comunicado com o número do PA Autoreg gerado, que deverá ser utilizado para efetivar o parcelamento no “e-Parcelamento” dentro do prazo de 30 dias a contar da geração do PA AutoReg.
<https://negociacao.sefaz.go.gov.br/snc/certificado/processos/form>



4.3. Para **justificar valores da malha** que não concorda, anexar os documentos da justificativa através do link: <https://goias.gov.br/economia/autorr-valores-malhas/>

4.4. Em caso de **dúvidas**, encaminhar e-mail para: autorregularizacao.economia@goias.gov.br

4.5. Comparecer à Delegacia somente se for notificado pelo Auditor Fiscal da Receita Estadual, uma vez que não haverá atendimento presencial para autorregularização.

5. Ajustes na EFD

5.1 O contribuinte deverá registrar o pagamento por meio de ajuste na EFD relativa ao mês de pagamento, utilizando o código "GO059999 (Tabela 5.1.1 de Códigos de Ajustes) - Débitos Especiais - Valores Extra-Apuração. Código genérico para situações não previstas na tabela". Inserir no Campo "Descrição do Contribuinte" a seguinte expressão: "Débitos Especiais de ICMS relativo ao imposto aproveitado decorrente da aquisição de energia elétrica no ramo de comércio atacadista e varejista, que ora se regulariza".

5.2 É recomendável relacionar a referência mês/ que o ICMS foi regularizado no livro RUDFTO.

5.3 No caso de pagamento à vista do valor total da malha, via DARE, a baixa será automática.

6. Links

Plataforma Digital de Processos – para os casos de Parcelamento <https://goias.gov.br/economia/solicitar-parcelamento/>

<https://goias.gov.br/economia/plataforma-digital-de-processos/>

Para os casos de justificativa

<https://goias.gov.br/economia/autorr-valores-malhas/>

IN 199/2022

https://appasp.economia.go.gov.br/legislacao/arquivos/Superintendencia/SGAF/IN/IN_199_2022.htm

Termo de Declaração de Débito

<https://goias.gov.br/economia/wp-content/uploads/sites/45/2025/04/TermodeDeclaracaododebito2-Modelo.docx>

Emissor de Dare da malha fiscal: <https://goias.gov.br/economia/autorreg-pgto-a-vista/>

<https://argspl.sefaz.go.gov.br/arg-simplificado/emite-dare-home>

Guia prático escrituração EFD

https://goias.gov.br/economia/wp-content/uploads/sites/45/2024/04/Guia_Pratico_da_EFD_-_Goias_v_5.3-1.pdf

Manual da Autorregularização na PDP

<https://goias.gov.br/economia/manuais-do-usuario/>